



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba-PB, segunda-feira, 12 de junho de 2023**

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2023, QUIXABA (PB), 12 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE RECESSO OU PONTO FACULTATIVO, NAS FESTIVIDADES JUNINAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, que reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional.

**CONSIDERANDO** as comemorações alusivas ao período junino, festa tradicional do nordeste brasileiro, fazendo parte da tradição e os costumes locais da população Quixabense;

**CONSIDERANDO** a tradição festiva do mês junino, que celebram as vésperas e dias dos santos católicos,

**CONSIDERANDO** ser uma data importante no calendário regional do Nordeste e do município.

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais, por serem imprescindíveis e impossíveis de serem paralisados, como no caso de coleta de lixo, abastecimento de água, limpeza de logradouros e saúde do Município restarão mantidos neste período, para que não haja prejuízo para os munícipes;

**CONSIDERANDO** a discricionabilidade do gestor municipal, tendo em vista sempre o interesse social da população a que administra, sempre prezando pelo zelo com as pessoas e manutenção da máquina pública;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado, como ponto facultativo ou mesmo recesso, as atividades alusivas aos festejos juninos, o dia 23 de junho do corrente ano (2023), nas repartições públicas municipais da Administração Pública de Quixaba, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades das áreas de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e abastecimento de água, por serem serviços essenciais, portanto, indispensáveis em sua continuidade, permanecerão funcionando normalmente, conforme regime de escala e plantão já previstos, a fim de que o atendimento à população não sofra de continuidade.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA (PB), 12 DE JUNHO DE 2023.

  
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

### Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br